



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1400/11  
PLE Nº 015/11

Altera o “caput” e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 9.229, de 9 de outubro de 2003, modificando os critérios para os serviços de transporte seletivo por lotação; e revoga os arts. 11, 12 e 14 da Lei nº 9.038, de 13 de dezembro de 2002, o inc. II e o § 2º do art. 1º e o art. 4º da Lei nº 9.229, de 9 de outubro de 2003.

## EMENDA Nº 03

Substitui o art. 2º do PLE 015/11, com a seguinte redação:

“**Art.** Fica instituída a Categoria Especial no transporte seletivo por lotação do Município de Porto Alegre, com tarifa idêntica à da Categoria de Lotação Comum, visando à operação, prioritariamente, nas linhas dos Bairros Restinga, Chapéu do Sol/Ponta Grossa/Belém Novo que possuam trajeto com extensão total (ida e volta) igual ou superior a 50 km (cinquenta quilômetros).

§ 1º Para a execução do transporte seletivo por lotação na Categoria Especial, a Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC – poderá autorizar a utilização de veículos com capacidade de até 38 passageiros sentados.

§ 2º A forma de operação da Categoria Especial, bem como a identificação e o padrão de veículos nela utilizados, inclusive no que tange aos itens de conforto e de segurança, observará às mesmas disposições dos demais prefixos do Sistema de Transporte Seletivo por Lotação.

§ 3º É vedada a migração, permuta ou transferência de prefixos entre as linhas da Categoria Especial ou, ainda, entre estas e as da Categoria Comum.

**Art.** Ficam revogados:

I – os arts. 11, 12 e 14 da Lei nº 9.038, de 13 de dezembro de 2002;



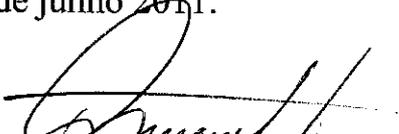
II – o art. 4º da Lei nº 9.229, de 9 de outubro de 2003.

**Art.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

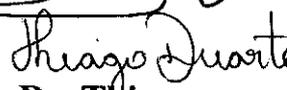
**JUSTIFICATIVA**

Da tribuna.

Sala das Sessões, 28 de junho 2011.

  
**Ver. Engº Comassetto**

  
**Ver. Mário Fraga**

  
**Ver. Dr. Thiago**

  
**Ver. Reginaldo Pujol**

  
**Ver. Nilo Santos**

**Ver. João Carlos Nedel**

**Ver. Luiz Braz**